

CENTENÁRIO DO CENSO AGRONÔMICO¹

Francisco Alberto Pino²

1 - INTRODUÇÃO

Neste ano de 2005 comemora-se o centenário do primeiro Censo Agrônomo do Estado de São Paulo, o qual foi, provavelmente, o primeiro do País, já que o primeiro censo, realizado pelo órgão que precedeu o atual Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorreria somente 15 anos depois, em 1920. O significado dessa data transcende o âmbito estadual, por haver inscrito o País no seleto rol de países civilizados que então faziam suas próprias estatísticas.

Na segunda metade do século XIX, fatores como o desenvolvimento da economia paulista baseada no café, a imigração, a evolução da legislação sobre a propriedade de terras e a reforma das instituições ocorrida com o advento da república criaram um contexto no qual se tornou necessária a existência de melhores estatísticas agrícolas no estado³.

O orçamento estadual para o ano de 1905 previa gastos da ordem de 40 contos de réis com estatísticas agrícolas, além de parte dos recursos destinados a viagens e comissões, conforme estabelecido na Lei n.936, de 17 de agosto de 1904⁴ (da qual se apresenta um extrato no Anexo 1). Essa quantia equivalia a cerca de US\$12.800,00 da época⁵ e correspondia a apenas 0,73% do orçamento da Secretaria, que, por sua vez, correspondia a 28% do orçamento estadual, o que evidencia a importância dessa Secretaria na administração pública estadual no início do século XX. É interessante notar que as estatísticas e informações agrícolas faziam parte do serviço agrônomo, que incluía também o ensino agrícola, a pesquisa e a assistência técnica. O serviço da Secretaria incluía, também, a Hos-

pedaria dos Imigrantes, a colonização e imigração, bem como a discriminação de terras, sem contar as obras públicas, a inspetoria de estradas de ferro e navegação e outros serviços.

Essa lei significou que se fez alocação orçamentária dos recursos que viriam a ser utilizados no censo agrônomo, cujos detalhes técnicos foram estabelecidos no Decreto n. 1.323, de 23 de outubro de 1905⁶. Os 170 municípios⁷ foram agrupados em cinco zonas de levantamento, correspondendo cada uma a um distrito agrícola, divisão que já existia na administração da Secretaria da Agricultura. O ano-base para levantamento foi o de 1904-05, com a produção a obter no ano agrícola de 1905/06.

O levantamento foi feito mediante o preenchimento de quatro questionários ou mapas (Anexo 2), bastante completos. O primeiro era aplicado de tal forma a fornecer dados genéricos sobre o município, enquanto os demais eram aplicados diretamente junto aos proprietários rurais. A discriminação da nacionalidade, tanto do proprietário, quanto dos trabalhadores, bem como a de animais de origem nacional ou estrangeira, reflete as condições da época, de intensa imigração e de importação de técnicas. Os mapas também dão indicações sobre quais as culturas e as criações mais importantes.

Quanto à administração dos trabalhos, percebe-se o grande poder dos delegados sobre seus auxiliares, já que podiam impor-lhes multas, a serem descontadas dos salários, bem como propor sua dispensa, quando não trabalhassem de forma adequada (Anexo 2, Instruções, artigo 7^o).

Um problema estatístico bastante comum em levantamentos refere-se à falta de resposta por recusa do proprietário em responder à pesquisa, sendo a solução proposta naquela época ainda hoje utilizada: tentar obter as informações de proprietários vizinhos.

¹Registrado no CCTC IE-13/2005.

²Engenheiro Agrônomo, Doutor, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: pino@iea.sp.gov.br).

³Ver Nugent e Saddi (2005).

⁴São Paulo (1905a, p.33-60).

⁵Conversão feita com dados de Halloway (1984, p. 268), citado por Cunha e Cunha (2005).

⁶São Paulo (1906, p. 137-145) e São Paulo (1905b).

⁷Note-se que alguns municípios mudaram de nome, ou foram subdivididos ou absorvidos por outros, resultando nos atuais 645 municípios.

2 - RESULTADOS

A tabulação e impressão dos resultados do levantamento estenderam-se até 1908, sendo publicados em fascículos por município, sendo considerado “o primeiro que se faz no Estado e, quiçá, em toda a República” (SÃO PAULO, 1907). Sua importância pode ser percebida no relatório apresentado pelo Dr. Carlos Botelho, então Secretário de Agricultura, ao Dr. Altino Arantes, então Presidente do Estado: “Esboçar com fidelidade a situação econômica de qualquer paiz, mormente de um Estado em adiantada e sempre progressiva evolução e prosperidade, como o de S. Paulo, é, sem dúvida, o primeiro passo que se deve dar antes de qualquer empreendimento, a fim de que, conhecida a verdadeira posição da lavoura, e das industrias que formam a seiva da riqueza, do progresso e do en-

grandecimento do paiz, se possam conhecer a suas aspirações e necessidades, conhecimento indispensavel para se poder agir, sinão com segurança, ao menos com probabilidade de sucesso” (SÃO PAULO, 1907).

Apresentam-se, a seguir, alguns resultados do Censo de 1905, retirados de Camargo (1952). Naquele ano o Estado contava com pouco menos de 50.000 propriedades rurais, com área média de 94 alqueires, sendo cultivados apenas 13% da área (Tabela 1). Destacava-se a cultura do café, que ocupava 59% da área cultivada, com média de 1.957 cafeeiros/alqueire (ou, equivalentemente, 809 cafeeiros/ha). A produção de café naquela safra foi de 35,8 milhões de arrobas. Note-se que o censo cobriu a área agrícola então existente, que era menor do que a atual, já que ela se expandiu até meados da década de 1970.

TABELA 1 - Agropecuária, Estado de São Paulo, 1905

Item	Especificação	Número
Número de propriedades agrícolas	Até 10 alq	17.252
	10 a 25 alq	10.389
	25 a 50 alq	8.221
	50 a 100 alq	5.699
	100 a 250 alq	4.438
	250 a 500 alq	1.872
	Mais de 500 alq	1.401
	Total	49.272
Área	Total (alqueire)	4.632.931,75
	Média (alqueire)	94,03
	Cultivada (alqueire)	584.649,92
	Cultivada/total (%)	12,62
Número de trabalhadores	Total	404.453
	Médio (por propriedade)	8,21
Café	Área plantada (alq)	345.014
	Número de cafeeiros	675.086.562
	Produção (arroba)	35.819.079
Bovino, equino, asinino e muar	Número de cabeças	2.474.922
Nacionalidade dos proprietários	Brasileiro	41.537
	Italiano	4.749
	Português	1.540
	Outros	1.446

Fonte: Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Publicas do Estado de São Paulo, Censo Agrônômico de 1905.

3 - UM SÉCULO DEPOIS

O Estado de São Paulo voltou a fazer censos agropecuários entre 1928 e 1938, mas depois só voltou a fazê-lo em 1995-96, o chamado Projeto LUPA⁸. Se forem consideradas as dificuldades⁹ para realizar este último censo no final do século XX, com o estado cortado por modernas rodovias, dispondo-se de modernos computadores e *softwares*, comunicações telefônicas e Internet, e outros recursos, será fácil reconhecer o enorme valor do trabalho realizado no início do mesmo século, o mérito e a grandeza de seus realizadores, bem como o impacto que seus re-

⁸ Levantamento Censitário de Unidades de Produção Agropecuária (PINO, 1999).

⁹ Descritas em Pino (2000).

sultados devem ter tido na época. Mesmo hoje, nos primeiros anos do século XXI, a previsão e a estimativa de safras estaduais continuam sendo feitas de forma subjetiva, o que resulta em dados estatisticamente inferiores aos obtidos pelo censo de 1905 (PINO, 2001). De uma maneira ou de outra, os problemas (e as possibilidades) do levantamento de dados estatísticos na agropecuária continuam os mesmos de cem anos atrás, embora muito desenvolvimento teórico tenha acontecido, sem contar o desenvolvimento tecnológico, que torna os trabalhos muito mais fáceis e rápidos nos dias atuais.

Em suma, pesquisadores e técnicos, governantes e dirigentes, agricultores e pecuaristas ainda têm hoje muito que reverenciar e aprender com seus equivalentes daqueles longínquos anos da *belle époque*.

LITERATURA CITADA

CAMARGO, J. F. **Crescimento da população no estado de São Paulo e seus aspectos econômicos**. 1952. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, Universidade de São Paulo.

CUNHA & CUNHA Consultores Associados. Disponível em: <<http://www.ocaixa.com.br/bancodedados/dolaranualmedio.htm>>. Acesso em: 4 jan. 2005.

HOLLOWAY, T. H. **Imigrantes para o café**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

NUGENT, J. B.; SADDI, V. When do land rights become effective? Evidence from Brazil and other coffee growing regions. In: CONFERENCE ANNUAL INTERNATIONAL SOCIETY FOR NEW INSTITUTIONAL ECONOMICS, 6., Ma, USA. Disponível em: <<http://www.isnie.org/ISNIE02/Papers02/nugent.pdf>>. Acesso em: 1 abr. 2005.

PINO, F. A. Estatísticas agrícolas para o século XXI. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 46, t. 2, p. 71-105, 1999.

_____. Estimativa subjetiva de safras agrícolas. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 31, n. 6, p. 55-58, jun. 2001.

_____. Projeto LUPA: uma odisséia. _____, São Paulo, v. 30, n. 11, p. 65-68, nov. 2000.

SÃO PAULO. **Actos Officiaes**: estatística agrícola e zootécnica. **Boletim da Agricultura**, v. 6, n. 10, p. 447-455, out. 1905b.

_____. **Collecção das Leis e Decretos do Estado de S. Paulo de 1905**. Actos do Poder Executivo. São Paulo, t. 15, 1906.

_____. **Collecção das Leis e Decretos do Estado de S. Paulo de 1904**. Actos do Poder Legislativo. São Paulo, t. 14, 1905a.

_____. Secretaria dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo. Estatística agrícola e zootécnica do Estado. In: **Relatório, anno de 1906**. São Paulo, 1907. p. 46-47.

CENTENÁRIO DO CENSO AGRONÔMICO

RESUMO: O centenário do censo agrícola do Estado de São Paulo será comemorado em 2005. Provavelmente foi o primeiro censo desse tipo no País. Apresentam-se alguns dados e uma comparação com o tempo atual é feita.

Palavras-chave: agricultura, levantamento censitário, estatística.

THE AGRICULTURAL CENSUS CENTENNIAL

ABSTRACT: The centennial of the agricultural census in São Paulo state, Brazil will be celebrated in 2005. This may have been the first census of this kind in the country. Some data are presented and a comparison with the present time is made.

Key-words: agriculture, census survey, statistics.

Recebido em 22/02/2005. Liberado em 08/04/2005.

CENTENÁRIO DO CENSO AGRÔNOMICO

Anexo 1¹⁰

Lei nº 936 de 17 de Agosto de 1904

Fixa a despesa e orça a receita para o anno financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1905

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

CAPÍTULO I
DA DESPESA

Artigo 1º - É a despesa ordinaria do Estado de São Paulo, para o anno financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1905, fixada na quantia de 35.099:652\$843.

(...)

Artigo 4º - Por conta da importancia fixada no artigo 1º, é o governo autorizado a despender com os serviços a cargo da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a quantia de 5.510:851\$956.

(...)

§5º - SERVIÇO AGRÔNOMICO

(...)

Instituto Agrônomico

Para pagamento do respectivo pessoal.	49:200\$000	
Salarios a trabalhadores, bibliotheca, laboratorios e gabinetes, machinismos, ferramentas e adubos, campos de experiencia, transportes nas estradas de ferro, expediente e despesas miudas e porteamento da correspondencia.	<u>57:240\$000</u>	106:440\$000

Eschola Agricola Pratica Luiz de Queiroz

Para pagamento do pessoal docente e auxiliar e gratificação ao lente director.	59:400\$000	
Guardas, serventes, hortelão, cocheiro, expediente e despesas miudas, annuncios, conservação do carro, da carroça e arreios, forragem, material para o laboratorio de chimica, idem para o gabinete de physica e museu, appparelhos para o gabinete de zootechnia.	8:000\$000	
Para a Fazenda Modelo annexa á Eschola.	<u>30:000\$000</u>	97:400\$000

Districtos agronomicos

Para pagamento do respectivo pessoal.	66:000\$000	
Expediente, diarias, transporte e outras.	<u>20:000\$000</u>	86:000\$000

Campos de experiencia e demonstração

Para installação e custeio de campos de 1ª e 2ª classe.		100:000\$000
---	--	--------------

Distribuição de sementes

Para aquisição, empacotamento e expedição de sementes para distribuição aos lavradores do Estado.		25:000\$000
---	--	-------------

¹⁰ Foi mantida a grafia da época, bem como eventuais erros ortográficos ou gramaticais. A unidade monetária do Brasil, de 1833 até 1942, era um múltiplo do real (derivado da unidade monetária colonial portuguesa), sendo representada por 1\$000 (lia-se um mil réis) ou 1:000\$000 (lia-se um conto de réis, o equivalente a um milhão de réis). Em 1905 1\$000 equivalia, em média, a US\$0,32 (HOLLOWAY, 1984, p. 268, citado em CUNHA; CUNHA (2005). A notação (...) indica trecho omitido por não ser relevante para o presente artigo.

<i>Postos zootechnicos</i>			
Para instalação e custeio de um posto zootechnico central na Capital, importação de animais e diversas despesas.		162:000\$000	
<i>Subvenções de Escolas Agrícolas</i>			
Para subvenções ás escolas agrícolas creadas por particulares ou pelas municipalidades, nas condições da lei.		100:000\$000	
<i>Importação de machinas agrícolas</i>			
Para importação de machinas agrícolas destinadas aos campos de experiencias e demonstração, para auxilio aos colonos localizados em colônias fundadas por particulares ou municipalidades e para premios de animação aos agricultores.		50:000\$000	
<i>Publicações</i>			
Para custeio de publicações agrícolas, inclusive "Boletim de Agricultura" publicação de uma serie de trabalhos sob o titulo de "Bibliotheca Agrícola" e outras subvenções a publicações agrícolas particulares, periodicas ou não.		80:000\$000	
<i>Viagens e commissões</i>			
Para as despesas com viagens e commissões agronomicas e agentes agrícolas no estrangeiro, para organização dos serviços de informação e estatística, aperfeiçoamento de alumnos de escolas agrícolas, commissões para estudos especiaes e exposições ambulantes no estrangeiro.		100:000\$000	
<i>Serviços de estatística e informações agrícolas</i>			
Para o custeio deste serviço, compreendendo pagamento a agentes locais ou viajantes, no Estado ou no Paiz, bem como os permanentes no estrangeiro.		40:000\$000	
<i>Exposições e demonstrações</i>			
Para organização de exposições agrícolas, commerciaes e industriaes e demonstrações agrícolas fixas e ambulantes, sendo uma na Capital e 4 regionaes.		60:000\$000	
<i>Piscicultura</i>			
Para organização deste serviço, inclusive importação de novas especies.		30:000\$000	
<i>Serviço Meteorológico</i>			
Para custeio deste serviço.		30:000\$000	
<i>Horto Botanico</i>			
Para custeio deste serviço.		20:000\$000	1.086:840\$000
	(...)		

Anexo 2

Decreto nº 1323 de 23 de Outubro de 1905

Approva as instruções para o levantamento da estatística agrícola e zootechnica do Estado de São Paulo

O dr. Presidente do Estado de São Paulo,
Para a bõa applicação da verba consignada no §5º, artigo 4º, da lei nº 936, de 17 de Agosto de 1904,

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as instruções que com este baixam, assignadas pelo dr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o levantamento da estatística agrícola e zootechnica deste Estado.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Outubro de 1905.

JORGE TIBIRIÇÁ
Dr. Carlos J. Botelho

Instruções approvadas pelo decreto nº 1323, de 23 de Outubro de 1905, para o levantamento da estatística agrícola e zootechnica do Estado de São Paulo

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 1º - Para o serviço do levantamento da estatística agrícola e zootechnica, fica o Estado dividido em cinco zonas, correspondendo cada uma a um districto agrícola.

§1º - O primeiro districto será composto pelos seguintes municipios:

Araçariguama, Arêas, Atibaia, Bananal, Bragança, Bocaina, Buquira, Cabreúva, Caçapava, Capital, Conceição dos Guarulhos, Cotia, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Itapeperica, Itatiba, Jacarehy, Jambeyro, Jatahy, Jundiahy, Juquery, Lagoinha, Lorena, Mogy das Cruzes, Natividade, Nazareth, Parahybuna, Parnahyba, Patrocinio de Santa Izabel, Pindamonhangaba, Pinheiros, Queluz, Redempção, Santa Branca, Santa Izabel, Santo Amaro, Santo Antonio da Cachoeira, São Bento do Sapucahy, São Bernardo, São José do Barreiro, São José do Parahytinga, São José dos Campos, São Luiz do Parahytinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Villa Vieira do Piquete.

§2º - Para a formação do segundo districto concorrerão os municipios:

Amparo, Araras, Batataes, Caconde, Cajurú, Campinas, Casa Branca, Cravinhos, Curalinho, Descalvado, Espirito Santo do Pinhal, Franca, Itapira, Ituverava, Jardinopolis, Leme, Limeira, Mocóca, Mogy-guassú, Mogy-mirim, Nuporanga, Patrocinio do Sapucahy, Pedreiras, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, Santo Antonio da Alegria, Santa Barbara, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Paraizo, Santa Rita do Passa Quatro, São João da Bõa Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Serra Negra, Sertãozinho, Socorro, Tambahú.

§3º - O terceiro districto abrangerá os municipios:

Annapolis, Araraquara, Barery, Barretos, Bebedouro, Boa Esperança, Boa Vista das Pedras, Brotas, Capivary, Dourados, Dous Corregos, Ibitinga, Indaiatuba, Jaboticabal, Jahú, Mattão, Mineiros, Monte Alto, Monte-mór, Piracicaba, Pitangueiras, Ribeirão Bonito, Ribeirãozinho, Rio Claro, Rio das Pedras, São Pedro, São João da Bocaina, São Carlos do Pinhal, São José do Rio Preto.

§4º - O quarto districto comprehenderá dentro dos seus limites os municipios:

Avaré, Baurú, Bom Successo, Botucatú, Campos Novos do Paranapanema, Capão Bonito do Paranapanema, Campo Largo de Sorocaba, Espirito Santo da Boa Vista, Espirito Santo do Turvo, Fartura, Faxina, Guarehy, Itapetininga, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Lavrinhas da Faxina, Lenções, Pederneiras, Piedade, Pereiras, Pilar, Pirajú, Porto Feliz, Remedios do Tieté, Ribeirão Branco, Rio Bonito, Santo Antonio da Boa Vista, Santa Barbara do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manoel do Paraiso,

São Miguel Archanjo, São Paulo dos Agudos, São Pedro do Turvo, São Roque, Salto de Ytú, Sarapuhy, Sorocaba, Tatuhy, Tieté, Uma, Ytú.

5º - Constituirão o quinto districto os municipios:

Apiahy, Cananéa, Caraguatatuba, Conceição de Itanhaen, Iguape, Santos, São Sebastião, São Vicente, Ubatuba, Villa Bella, Xiririca e Yporanga.

Artigo 2º - Os municipios comprehendidos dentro de cada zona poderão, conforme sua importancia e extensão, ser divididos em secções, para o fim do levantamento da respectiva estatística.

Artigo 3º - Haverá para cada zona um delegado e em cada municipio ou secção de municipio um auxiliar, de nomeação do secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para servirem na fórma das presentes instrucções, emquanto durarem os trabalhos.

Artigo 4º - Os delegados vencerão por mez 600\$000, além da diária de 8\$000 e das despesas de transporte, quando em serviço fóra da localidade de sua residencia. Aos auxiliares se abonarão vencimentos de 150\$000 a 250\$000 mensaes, conforme a importancia do serviço que lhes for attribuido.

Artigo 5º - O numero de secções em que se deva dividir cada municipio será determinado pela Secretaria da Agricultura, sob proposta e informação do delegado da respectiva zona.

Artigo 6º - Os auxiliares serão nomeados mediante proposta dos respectivos delegados e por indicação das Commissões Municipaes de Agricultura ou das Camaras Municipaes, em falta daquellas.

CAPÍTULO II DOS DELEGADOS

Artigo 7º - Aos delegados incumbirá:

a) Estabelecer o plano de trabalhos para o levantamento da estatística geral agricola e zootechnica, dentro da respectiva zona, propondo á Secretaria da Agricultura as medidas necessarias.

b) Realizar por si as diligencias precisas para o preenchimento dos quesitos constantes do modelo de mappa n. 1, annexo.

c) Reunir, na séde de cada municipio da respectiva zona, os auxiliares que nelle tenham de proceder ao trabalho de levantamento da estatística agricola e zootechnica, afim de distribuir-lhes os mappas de modelos 2, 3, e 4, annexos, em numero de exemplares sufficiente, confórme a extensão do serviço a cargo de cada um, e para, conjunctamente, dar-lhes as instrucções necessarias e explicações que facilitem o seu trabalho.

d) Fiscalizar do melhor modo possivel o serviço dos auxiliares.

e) Colher pessoalmente das camaras municipaes, commmissões municipaes de agricultura e estações de estradas de ferro as informações precisas afim de habilitar se a melhor distribuir e fiscalizar o serviço a cargo dos auxiliares.

f) Receber os mappas preenchidos pelos auxiliares, examinal-os e mandar immediatamente corrigil-os ou completal-os, quando não estejam devidamente preenchidos ou pareçam não estar de acôrdo com a realidade.

g) Remetter á Secretaria da Agricultura todos os mappas conferidos, com o seu visto, e juntamente dous resumos dos dados colligidos, um organizado por municipio e outro por zona.

h) Impôr multa aos auxiliares que faltarem ao cumprimento das suas obrigações, descontando-as dos vencimentos dos mesmos.

i) Propor ao secretario da Agricultura a dispensa dos auxiliares que commetterem faltas graves no desempenho do serviço a seu cargo.

j) Marcar prazo aos auxiliares para a entrega do serviço a cargo de cada um, podendo conceder prorogação por motivo justo e impôr multas por excesso de prazos sem justificativa.

k) Organizar as folhas de pagamento do pessoal empregado no levantamento da estatística, effectuando o seu pagamento bem como das outras despesas do serviço com as importancias que requisitará da Secretaria da Agricultura e de cujo emprego prestará contas, na fórma das instrucções em vigor.

CAPÍTULO III DOS AUXILIARES

Artigo 8º - Aos auxiliares cumprirá:

a) Executar com todo o escrupulo o preenchimento dos mappas 2, 3 e 4, confôrme o estabelecido nestas instrucções e observando as ordens e determinações do delegado da zona, a quem deverão pedir esclarecimentos, no caso de duvidas.

b) Para o preenchimento dos mappas, deverão os auxiliares dirigir se pessoalmente a cada proprietario ou a quem suas vezes possa fazer, solicitando, com toda a urbanidade, as informações precisas, para por si mesmos preencherem os mappas.

c) No caso de recusa do proprietario ou de quem por elle possa responder, não deverá o auxiliar insistir, cumprindo-lhe, porém, preencher os mappas com as informações que procurará obter dos vizinhos ou conhecidos do recusante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 9º - Os dados a serem colligidos para o presente levantamento estatístico devem referirse ao anno agrícola de 1904-1905 e á estimativa das colheitas para o anno de 1905-1906, pelas áreas plantadas, devendo o serviço ficar concluído nos seguintes prazos:

a) O levantamento seccional a cargo dos auxiliares até ao dia 31 de Janeiro do proximo anno vindouro;

b) O trabalho a cargo dos delegados, inclusive os resumos a que se refere o artigo 7º, letra g, até 30 de Abril do mesmo anno.

§ unico. Não obstante o disposto no presente artigo, poderão os delegados marcar aos auxiliares os prazos que julgarem sufficientes para a execução dos trabalhos a cargo destes, que em caso algum poderão exceder de 31 de Janeiro do anno proximo vindouro.

Artigo 10 - Logo depois de nomeados, tomarão posse os delegados, em reunião que se realizará na Secretaria da Agricultura e na qual receberão, conjunctamente, as instrucções e explicações necessarias, afim de se orientarem nos trabalhos a seu cargo.

Artigo 11 - A Secretaria da Agricultura, logo após a aprovação das presentes instrucções, providenciará sobre a impressão dos mappas annexos, em numero de exemplares sufficiente, para serem entregues a cada delegado, na proporção da importancia de cada zona.

Artigo 12 - Os inspectores de Agricultura poderão ser commissionados para desempenhar os encargos que incumbem aos delegados de estatística, sem augmento de vencimentos.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 23 de Outubro de 1905.

DR. CARLOS J. BOTELHO.



N. 1

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

Quesitos para a organização da estatística geral do município de

N.DE ORDEM	
1	Quaes são os adubos usados na lavoura?
2	" " as essencias existentes nas mattas?
3	" " as medidas tomadas contra a devastação das mattas?
4	Qual é o valor local das diversas madeiras?
5	Quaes são as machinas agricolas empregadas nas lavouras?
6	" " os centros industriaes de transformação dos productos?
7	Quaes são os rios navegaveis?
8	Existem cachoeiras que possam servir para motores?
9	" jazidas de cal?
10	" " de outros mineraes?
11	Quaes são os insectos nocivos existentes?
12	" " " " úteis " ?
13	" " as epizootias que têm apparecido?
14	" " as outras molestias " ?
15	Qual é a exportação de productos do municipio?
16	" é a importação de generos agricolas?
17	" é a distancia da séde do municipio da estação mais próxima da estrada de ferro?
18	Quaes são os systemas do trabalho agricola? por contracto, por parceria e por salario?
19	Quaes são os preços de producção?
20	Existem estabelecimentos de credito agricola?
21	Existem associações de lavradores?
22	Quaes são os meios de transporte dos productos?
23	Qual é o valor local de toda a producção do municipio?

N. 2

Secretaria da Agricultura, Comercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo
Estatística agrícola geral do municipio de

Numero de ordem		
Nome do proprietario		
Nacionalidade		
Area em alqueires paulistas (24200m ²)	TOTAL	
	Cultivada	
	Em matta	
	Em capoeira	
	Em campos e pastos	
	Em brejos e terras imprestaveis	
Qualidade predominante das terras		
CULTURAS EXISTENTES	Café	Area plantada em alqueires
		Numero de pés de café
		Produção média annual em arrobas
	Canna	Area plantada em alqueires
		Produção média annual de assucar em arrobas
		Produção média annual de aguardente em litros
	Algodão	Area plantada em alqueires
		Produção média annual em arrobas
	Arroz	Area plantada em alqueires
		Produção média annual em litros
	Milho	Area plantada em alqueires
		Produção média annual em litros
	Feijão	Area plantada em alqueires
		Produção média annual em litros
	Fumo	Area plantada em alqueires
		Produção média annual de fumo em corda, em arrobas
		Produção média annual de fumo em folhas, em arrobas
	Videiras	Area plantada em alqueires
		Produção média annual de uvas em arrobas
		Produção média annual de vinho em litros
	Diversas	Nome das culturas
		Area plantada em alqueires
		Produção média annual
	Valor do sólo por alqueire	
Valor total da propriedade em mil réis		
Trabalhadores	Nacionaes	
	Estrangeiros	
Observações		

N. 3

Secretaria da Agricultura, Comercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo
Estatística zootécnica geral do município de

Numero de ordem			
Nome do proprietario			
Nacionalidade			
GADO CAVALLAR	Animaes de criação	Garanhões	
		Eguas do paiz	
		Eguas importadas	
		Potros do paiz	
		Potros importados	
	Animaes de trabalho	Cavallos	
		Eguas	
NUMERO TOTAL DE CABEÇAS			
GADO VACCUM	Animaes de criação	Touros do paiz	
		Touros importados	
		Vaccas do paiz	
		Vaccas importadas	
	Animaes de trabalho	Vaccas de leite	
		Bois de trabalho	
		Bezerros	
NUMERO TOTAL DE CABEÇAS			
GADO MUAR	Animaes de criação	Jumentos do paiz	
		Jumentos importados	
		Jumentas do paiz	
		Jumentas importadas	
	Animaes de trabalho	Burros	
		Mulas	
		NUMERO TOTAL DE CABEÇAS	
GADO LANIGERO E CAPRINO	Carneiros	Ovelhas do paiz	
		Ovelhas importadas	
		Carneiros do paiz	
		Carneiros importados	
	Cabras	Bodes do paiz	
		Bodes importados	
		Cabras do paiz	
		Cabras importadas	
NUMERO TOTAL DE CABEÇAS			
GADO SUINO	Porcos do paiz		
	Porcos importados		
	Porcas do paiz		
	Porcas importadas		
	Leitões		
	NUMERO TOTAL DE CABEÇAS		
RAÇAS DO GADO VACCUM, MUAR E SUINO	Touros		
	Vaccas		
	Jumentos		
	Jumentas		
	Porcos		
	Porcas		
N. DE TRABALHADORES	Nacionaes		
	Estrangeiros		
OBSERVAÇÕES			

N. 4

Secretaria da Agricultura, Comercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo
 Estatística zootécnica geral do município de

Numero de ordem				
Nome do proprietario				
Nacionalidade				
PRODUÇÃO ANIMAL	PRODUÇÃO MÉDIA ANNUAL	LACTICINIOS	De leite em litros	
			De manteiga em kilos	
			De queijos em kilos	
		CARNES DIVERSAS	De carnes em arrobas	
			De toucinho em arrobas	
		LAN	Em arrobas	
	AVES DOMESTICAS	Numero de cabeças		
		Produção média annual de ovos		
	APICULTURA	Numero de colmeias		
		Produção média annual	De mel em kilos	
			De cêra em kilos	
	SERICICULTURA	Numero de amoreiras plantadas		
		Produção média annual de casulos em kilos		
Observações				